

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 03 DE 14 DE JULHO DE 2022

Reestrutura e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Ciência de Dados no Governo dos Estados e no Distrito Federal – GT-CIÊNCIA DE DADOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

CONSIDERANDO a necessidade de remodelar a política de análise de dados públicos adequando tais práticas a um sistema de planejamento, de gestão por resultados e transição de governos

CONSIDERANDO a importância de se promover boas práticas, fomentar parcerias e desenvolver capacidades no âmbito dos Governos dos Estados e do Distrito Federal com vistas a promoção de políticas públicas baseadas em evidências

CONSIDERANDO o compartilhamento e a publicização de dados como atribuições inerentes aos Governos dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o engajamento dos representantes de Governo dos Estados e do Distrito Federal e de especialistas nos temas do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5 do estatuto do CONSAD.

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições preliminares, e características

Art. 1º O Grupo de Trabalho sobre Ciência de Dados no Governo dos Estados e do Distrito Federal, GT-CIÊNCIA DE DADOS, órgão deliberativo e de execução instituído pela Resolução CONSAD nº 01 de 05 de março de 2020, é reestruturado, e terá suas diretrizes e funcionamento, estabelecidos por esta resolução;

Parágrafo único - O GT-CIÊNCIA DE DADOS funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º O GT-CIÊNCIA DE DADOS congrega uma rede nacional de especialistas e representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, com atuação na área de ciência de dados e que suas atividades devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I - Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética, e transparência;
- III - Responsabilização e foco nos resultados;
- IV - Comprometimento de diálogo de modo a ampliar a melhoria e a qualidade da gestão pública.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º O GT-CIÊNCIA DE DADOS atuará conforme os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o debate de temas relevantes relacionados à governança e análise de dados e por meio dos encontros entre os membros da rede dos Estados e Distrito Federal;
- II. Identificar e promover o compartilhamento de boas práticas sobre a utilização de dados para tomada de decisão, transparência, fiscalização, otimização de processos de trabalho e a formulação e avaliação de políticas públicas, desenvolvidas nos Estados e Distrito Federal;
- III. Desenvolver, oportunizar melhorias nas práticas de governança e análise de dados dos Estados e Distrito Federal através da realização de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- IV. Identificar e/ou desenvolver indicadores e demais instrumentos para avaliação da maturidade no uso de dados nos Estados e Distrito Federal;
- V. Incentivar o desenvolvimento de ferramenta(s)/plataforma(s) para a publicidade;
- VI. Promover o debate e propor sugestões de adequação/ inovação dos instrumentos normativos que tratem de temas relativos à ciência de dados no âmbito administrações públicas dos Estados e Distrito Federal;
- VII. Identificar e estruturar a rede de ciência de dados dos Estados e Distrito Federal com foco na comunicação e uso de plataformas colaborativas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento capacidades pertinentes à ciência de dados no âmbito das administrações públicas dos Estados e Distrito Federal, por meio do desenvolvimento de Trilhas de aprendizagem, treinamentos, capacitações, congressos, seminários ou outros instrumentos de disseminação do conhecimento;
- IX - Elaborar material de referência e promover o compartilhamento de experiências e boas práticas sobre governança e análise de dados para os Estados e o Distrito Federal;
- X - Fomentar e promover parcerias e acordos de cooperação técnica para captação de fontes de financiamento e manutenção do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- XI – Debater e criar propostas para interoperabilidade de dados entre os Estados e Distrito Federal;

Parágrafo primeiro - O GT-CIÊNCIA DE DADOS, para cumprimento dos objetivos será formado, inicialmente, pelos os seguintes subgrupos de trabalho:

- I. Subgrupo Governança;
- II. Subgrupo Capacitação e Valorização dos Profissionais de Ciência de Dados;
- III. Subgrupo de Estratégia para Governança e Análise de dados;

IV - Subgrupo Diagnóstico e Painel de Indicadores:

Parágrafo segundo - Por proposta de seus membros o GT-CIÊNCIA DE DADOS, poderá criar outros subgrupos para o apoio e o desenvolvimento de suas ações.

Capítulo III – Dos Membros

Art. 4º O GT-CIÊNCIA DE DADOS é constituído por:

I - Secretários de Estado membros do CONSAD;

II - Servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal indicados por seus respectivos Secretário de Estado, a eles vinculados;

III - Especialistas e pesquisadores com notória experiência e reconhecimento na área de ciência de dados e temas correlatos à atuação do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

IV - Representante de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento financiamento às atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

V - Representante de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica com o objetivo de desenvolver atividades em conjunto com o GT-CIÊNCIA DE DADOS.

Parágrafo primeiro - Além dos membros indicados no Caput, poderão participar a convite das reuniões do GT-CIÊNCIA DE DADOS especialistas e representantes, de órgãos e entidades, públicas e privadas.

Parágrafo segundo - Os membros previstos neste artigo serão designados por portaria da presidência do CONSAD.

Capítulo IV – Da organização e composição

Art. 5º O GT-CIÊNCIA DE DADOS terá a seguinte organização:

I - Coordenação Geral - exercida por um Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;

II - Coordenação Executiva – composto por dois especialistas em ciência de dados, sendo um titular e um adjunto, vinculado aos Estados e ao Distrito Federal;

III - Coordenação técnica dos subgrupos de Trabalho composto por um técnico líder para cada subgrupo, indicado pelos técnicos e especialistas membros do GT-CIÊNCIA DE DADOS.

Parágrafo primeiro - Os técnicos e servidores indicados deverão possuir um perfil de liderança em gestão com trajetória profissional reconhecida e notório interesse e conhecimento técnico na área do GT-CIÊNCIA DE DADOS.

Parágrafo segundo - Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

Parágrafo terceiro - Os ocupantes dos cargos previsto neste artigo, serão designados por ato do presidente do CONSAD com mandado de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância dos cargos o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

Parágrafo quinto - O GT-CIÊNCIA DE DADOS contará com Consultor Técnico, especialistas em governança e análise de dados, designado pelo Presidente do CONSAD.

Capítulo V – Das Competências

Art. 6º À Coordenação Geral compete:

I - Estabelecer em acordo com a presidência do CONSAD estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

II - Traçar diretrizes de elaboração do plano de trabalho do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GT-CIÊNCIA DE DADOS bem como de Programas, Projetos e Ações nos Governos Estaduais e Distrito Federal;

IV - Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições renomadas para desenvolvimento de ações na área de atuação do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

V - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo.

Art. 7º À Coordenação Executiva compete:

I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral;

II - Elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

III - Implementar estratégias de comunicação e integração entre os diferentes GTs do CONSAD.

Art. 8º Às Coordenações Técnicas de subgrupos de temáticos competem:

I - Elaborar estudos e pesquisas no âmbito de sua especificidade e na área de atuação do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

II - Atuar como instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações e atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

III - Organizar as iniciativas por assuntos e especificidades correlatas, com o propósito de melhor desenvolver os trabalhos e garantir a efetividade das suas entregas;

IV - Os subgrupos reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta resolução e se reportarão ao coordenador Executivo.

Art. 9º Aos subgrupos temáticos compete:

I - Subgrupo Governança:

- a) Estruturação e execução da governança dos Subgrupos e gestão das ações/projetos;
- b) Proposição e Elaboração e atualização de normas Internas;
- c) Estruturação e disponibilização de plataforma/ferramenta colaborativa;
- d) Realização de parcerias e captação de recursos;
- e) Estruturação e gestão da Rede Estratégica dos Estados;
- f) Elaboração, atualização e execução de Plano de Comunicação;
- g) Definição de critérios de monitoramento e modelos de relatórios;
- h) Identificação das boas práticas de ciência de dados – definição e aplicação do diagnóstico, incluindo metodologia e ferramentas;
- i) Apresentação de relatórios de atividades realizadas.

II - Subgrupo Capacitação e Valorização dos Profissionais de Ciência de Dados:

- a) Planejamento e realização dos eventos;
- b) Divulgação dos eventos;
- c) Definição, testes e disponibilização da ferramenta para os eventos;
- d) Estruturação, desenvolvimento e disponibilização de trilha de capacitação em EaD.

III - Subgrupo de Estratégias para Governança e Análise de dados:

- a) Promoção de estudos e discussões sobre a legislação pertinente ao GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- b) Levantamento de necessidades de regulamentações estaduais;
- c) Levantamento de boas práticas relacionadas à execução das legislações voltadas ao uso de dados;
- d) Criar e atualizar de referencial de estrutura mínima de pessoas, competências e processos para estabelecimento de governança de dados de forma transversal nos Estados e Distrito Federal;
- e) Pesquisar e criar referencial sobre infraestrutura tecnológica de base para governança dados e o uso destes para suportar a tomada de decisão, a transparência, a fiscalização, a otimização de processos de trabalho e a formulação e avaliação de políticas públicas;

IV - Subgrupo Diagnóstico e Painel de Indicadores:

- a) Análise e definição de indicadores para o painel de ciência de dados do CONSADE;

- b) Definição de requisitos (layout, formato de dados) para o painel de ciência de dados do CONSAD;
- c) Estruturação e realização do projeto de desenvolvimento do painel de ciência de dados do CONSAD;
- d) Implantação do banco de boas práticas de ciência de dados no site do CONSAD.

Capítulo VI – Das Atribuições

Art. 10º Ao coordenador Geral incumbe:

- I - Coordenar estrategicamente o GT-CIÊNCIA DE DADOS estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;
- II - Exercer a representação o interna e externa do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- III - Aprovar e submeter relatório de atividades e plano de trabalho anual ao Presidente do CONSAD;
- IV - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao presidente do CONSAD;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- VI - Convocar presidir e deliberar sobre pautas e as reuniões de coordenação do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- VII - Encaminhar informações e documentos produzidos pelo GT-CIÊNCIA DE DADOS presidente do CONSAD;
- VIII - Constituir subgrupos temáticos do GT-CIÊNCIA DE DADOS.

Art. 11º Ao Coordenador Executivo incumbe:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas a sua unidade obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pelas a Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSAD;
- II - Convocar e presidir as reuniões de coordenação dos sub grupos temáticos;
- III - Manter contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GT-CIÊNCIA DE DADOS e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais;
- IV - Elaborar, e submeter o relatório das atividades do plano de trabalho ao coordenador Geral;
- V- Apoiar o coordenador Geral é substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- VI - Manter informado à presidência do CONSAD e a Secretária-Executiva das ações e atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- VII - Dar suporte, acompanhar o andamento dos trabalhos dos subgrupos temáticos.

Parágrafo único - o Coordenador Executivo tem como incumbência apoiar o Coordenador Geral em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 12º Ao Coordenador Técnico dos subgrupos Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Auxiliar o Coordenador executivo nas suas competências;
- II - Propor e apresentar plano de trabalho;
- III - Convocar reuniões técnicas e mobilizar os membros do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- IV - Dar suporte aos sub grupos temáticos;
- V - Receber e submeter ao debate as proposições dos membros do GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- VI - Propor e organizar a pautas das reuniões técnicas.

Capítulo VII – Da operacionalização

Art. 13º O GT-CIÊNCIA DE DADOS operacionalizará suas ações mediante:

- I - Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações;
- II - Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada por um dos coordenadores do GT-CIÊNCIA DE DADOS com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- III - O GT-CIÊNCIA DE DADOS poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- IV - As reuniões do GT-CIÊNCIA DE DADOS e seus subgrupos de trabalho, para o planejamento e execução de atividades, poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, conforme conveniência e oportunidade, de forma a garantir a sustentabilidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos trabalhos;
- V - Na primeira reunião do ano, o GT-CIÊNCIA DE DADOS deverá elaborar o programa de trabalho anual e propor um calendário de reuniões ordinárias;
- VI - Elaboração de relatórios e/ou os instrumentos de acompanhamento trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo GT-CIÊNCIA DE DADOS;
- VII - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos, e/ ou de patrocínio, terão de ser submetidas previamente pela Coordenação do GT-CIÊNCIA DE DADOS, ao Presidente do CONSAD para aprovação.

Parágrafo Segundo - Toda solicitação de compra, aquisição ou contratações de prestação de serviços deverão serem submetidos previamente à presidência do CONSAD, para sua

aprovação e, em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para procedimento de cotações e compra.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros capitalizados e as despesas do GT-CIÊNCIA DE DADOS serão contabilizados em conta do CONSAD vinculada ao GT-CIÊNCIA DE DADOS com movimentação pelo presidente do CONSAD.

Parágrafo quarto - O GT-CIÊNCIA DE DADOS poderá elaborar normas internas com o objetivo de especificar seu funcionamento.

Parágrafo quinto - O GT-CIÊNCIA DE DADOS no desenvolvimento de suas ações e atividades contará com a assessoria e apoio logístico da secretaria executiva do CONSAD.

Capítulo VIII – Do Financiamento

Art. 14º As ações e atividades do GT-CIÊNCIA DE DADOS serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Contribuição das entidades membros do GT-CIÊNCIA DE DADOS;

III - Contribuição das Secretarias de Estados membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos através de acordo de cooperação e de projetos de parcerias com instituições públicas privadas e não governamental, aprovadas pela presidência do CONSAD.

Parágrafo Primeiro - O GT-CIÊNCIA DE DADOS poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD na captação de recursos financeiros para viabilizar suas ações e atividades.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 15º Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GT-CIÊNCIA DE DADOS ficarão a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

Art. 16º A participação dos servidores e especialistas nos trabalhos do GT-CIÊNCIA DE DADOS não remunerada, será considerada pelo o CONSAD prestação de serviço relevante para a melhoria da Gestão Pública.

Art. 17º Os casos omissos nesta resolução serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de julho de 2022.



Bruno Magalhães D'Abadia
Presidente do CONSAD

ANEXO

Participantes dos Subgrupos do GT – Ciência de Dados

Subgrupo	Participantes
I. Subgrupo Governança	1. Marlúcio Alcântara – AP 2. Marcela Pires – MG
II. Subgrupo Capacitação e Valorização dos Profissionais de Ciência de Dados	1. Raul Simões – RJ 2. Kerchenn Elteque – AL
III. Subgrupo de Estratégia para Governança e Análise de dados	1. Lucas Benz – SC 2. Ariane Almeida – RO
IV. Subgrupo Diagnóstico e Painel de Indicadores	1. Wagner Sena – AC 2. Madson Rodrigues Ribeiro – GO